CONTRATO ADMINISTRATIVO 193/2026
Processo Administrativo Nº 151/2026
Adesão a Ata de Registro de Preços 38/2025, oriunda da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT
Sistema de Protocolo Nº 6876/2026

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.502.387/0002-99, estabelecida na R Das Orquídeas, 814, SALA 03 A, bairro JARDIM CUIABA, Cuiabá/MT, CEP 78.043-148, telefone (65) 99902-6600, e-mail controladoriajmtransporte@gmail.com, neste ato representada por **CRISTIANE PIRELLI DE ALMEIDA**, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, conforme a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 38-B/2025, Pregão Eletrônico Nº 38/2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, cujo atos foram publicado no Diário Oficial Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 3936, página 174 e 175, em 24/08/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PROFUNDO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E LEGALIZADO (MODALIDADE CHAVE NA MÃO). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE BOMBEAMENTO COMPLETO, INCLUINDO: BOMBA SUBMERSA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS POR HORA. ACABAMENTO E REGULARIZAÇÃO:CONSTRUÇÃO DE LAJE SANITÁRIA EM CONCRETO AO REDOR DO POÇO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. REALIZAÇÃO DA COLETA DA ÁGUA E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA, ATESTANDO SUA QUALIDADE, DE ACORDO COM O QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	**PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO** Serviço completo de perfuração, instalação e regularização de poço tubular profundo, que deverá ser entregue em plenas condições de operação e legalizado (modalidade "chave na mão"). Fornecimento e instalação de um sistema de bombeamento completo, incluindo: bomba submersa com capacidade de vazão de no mínimo 10.000 litros por hora. Acabamento e regularização: construção de laje sanitária em concreto ao redor do poço, com instalação de hidrômetro. Realização da coleta da água e apresentação do laudo de análise físicoquímica e bacteriológica, atestando sua qualidade.	**METRO**	**250**	**R$ 779,00**	**R$ 194.750,00**

VALOR TOTAL R$ 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com **início em 25/08/2026 e término em 24/08/2027,** prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços serão deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço formal emitida pela Administração, respeitando os prazos e condições estabelecidos.

3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

3.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.4. A falta de quaisquer serviços cuja prestação incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

3.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

3.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

3.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

3.10. A **CONTRATADA** deve apresentar capacidade operacional suficiente para atender a demanda objeto deste contrato;

3.11. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma parcelada ou parcela única, de acordo com a necessidade do órgão demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviço, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

3.12. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

3.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

3.12.2. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

3.12.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seu anexos.

3.13. Para a prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá dispor e utilizar os seguintes equipamentos com as especificações mínimas descritas:

i. Perfuratriz: montada sobre caminhão, com capacidade de perfuração de no mínimo 400 metros de profundidade e rotação mínima de 350 rpm.

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ii. Caminhão de suporte: com capacidade de carga de no mínimo 28 toneladas.

iii. Compressor de ar de alta pressão: com capacidade mínima de 1250 cfm e pressão de 28 kg/cm² (ou superior), para garantir a perfuração eficiente em qualquer tipo de rocha.

iv. Ferramental completo: deverá incluir, no mínimo: martelo turbinado de fundo de 6” com bit de 6.1/8”. martelo turbinado de 6” com bit de 8.1/2”. broca de arrasto de 9”. broca tricônica de 12”. 2.

3.14. O serviço contratado deverá obrigatoriamente incluir:

i. Perfuração: execução da perfuração até a profundidade necessária para encontrar a vazão desejada, conforme a capacidade do equipamento.

ii. Fornecimento e instalação de tubulação de revestimento para o poço em 6 polegadas.

iii. Fornecimento e instalação de um sistema de bombeamento completo, incluindo: bomba submersa com capacidade de vazão de no mínimo 10.000 litros por hora.

iv.Painel de comando elétrico, cabos e tubulações (edutores) compatíveis com a bomba.

v. Acabamento e regularização: construção de laje sanitária em concreto ao redor do poço, com instalação de hidrômetro.

vi. Realização da coleta da água e apresentação do laudo de análise físico-química e bacteriológica, atestando sua qualidade.

vii. Responsabilidade total pela gestão do processo de outorga de direito de uso da água junto ao órgão ambiental competente, incluindo o pagamento de todas as taxas necessárias até a emissão final do documento. O valor final proposto pela CONTRATADA deverá contemplar todos os materiais, mão de obra, taxas e deslocamentos, sem custos adicionais para a entrega do poço em pleno funcionamento e com toda a documentação regularizada.

3.15. Será necessário a comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia–CREA, dos responsáveis técnicos, devendo constar o(s) do(s)profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar como responsável técnico(s) pelos serviços a serem executados; Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança no trabalho;

3.16. A contratada deverá informar sobre registro em órgão profissional competente ou Certidão/Alvará de órgão especifico e Atestado de Capacidade Técnica, legalidade fiscal tendo em vista todas as certidões necessárias para sua habilitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a **CONTRATADA** para a retirada da Ordem de serviço do objeto.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

4.4. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

5.2. O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante o fornecimento dos equipamentos e da nota fiscal devidamente recebida e assinada pelo fiscal de contrato, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

5.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

5.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório pelo servidor designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, deverá ser precedido de:

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização e multas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. No caso da contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo: 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG
Ficha/Dotação: 860
Funcional: 17.512.0285-1.383
Fonte: 449051 — 2501

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento**.**

11.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

11.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

11.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Fica designado como agente fiscal da execução deste contrato o servidor **CLEYTON LUIZ DA SILVA** nomeado através da Portaria nº 055/2017 de 10/01/2017, especialmente designado para este fim;
12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
12.3. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
12.4. Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
12.5. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.
12.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
12.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.
13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia das peças que está sendo adquiridas, é de 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

ZapSign a9cdc61b-75de-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga /MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guiratinga-MT, 25 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA
CRISTIANE PIRELLI DE ALMEIDA
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES
Testemunha

Fiscal de contrato:

ZapSign a9cdc61b-75dc-4133-a261-8c9f2c370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLEYTON LUIZ DA SILVA
Fiscal de contrato

ZapSign a9cdc61b-75de-4133-a261-8c9f2e370df5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 26 Agosto 2026, 14:40:09

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Contrato 193-2026 - JM Poços Artesianos E Transporte Ltda - Prestação De Serviços Perfuração De Poço - Adesão ARP São José Dos Quatro Marcos.Pdf
Número: a9cdc61b-75de-4133-a261-8c9f2e370df5
Data da criação: 25 Agosto 2026, 16:51:41
Hash do documento original (SHA256): f3f8c0a26b0708071516a9b852d871bbc21b1f13d99569ff12494a195e565aef

Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

WALDECI BARGA ROSA

Data e hora da assinatura: 26/08/2026 14:40:09
Token: 3be2c496-3dde-4160-93ca-4394f2dc0be4

WALDECI BARGA ROSA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566992205271
E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 170.80.61.22
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

Data e hora da assinatura: 26/08/2026 09:46:13
Token: 99020591-f985-4c20-95a7-94b5f8b9df9a

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566992185521
E-mail: isismayara18@hotmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.350651, -53.759726
IP: 170.80.61.22
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

Data e hora da assinatura: 26/08/2026 13:26:17
Token: 96f143ae-0575-4c8a-8235-9b8c6a0f0c1a

GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

Pontos de autenticação:
Telefone: 5566997138256
E-mail: constantinogeo00@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 170.80.61.22
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a9cdc61b-75de-4133-a261-8c9f2e370df5, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 26 Agosto 2026, 14:40:09

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

CLEYTON LUIZ DA SILVA

Data e hora da assinatura: 26/08/2026 09:12:03
Token: 912cba32-f788-4366-a8a0-33f423d96f8b

CLEYTON LUIZ DA SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: 5566999555208

E-mail: cleytonclsph@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.346225, -53.769308

IP: 191.210.240.243
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-A032M Build/TP1A.220624.014; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/150.0.7871.181 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA

Data e hora da assinatura: 25/08/2026 16:55:20
Token: ab59dad9-831c-4c7f-8888-6d12643c2e9e

JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA

Pontos de autenticação:

Telefone: 5565999026600

E-mail: controladoriajmtransporte@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -15.593138, -56.053341

IP: 201.71.169.91
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a9cdc61b-75de-4133-a261-8c9f2e370df5, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

				Edital e seus anexos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.		
191/2026	24/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**MICHEL PASQUALLI UHLMANN**	Contratação temporária de **Médico** para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024, de acordo com a Solicitação através do Ofício 819/2026/CPD/SMS/PMG com autorização da Secretária Municipal de Administração e Finanças	R$ 880,57 por plantão de 06 (seis) horas; R$ 1.761,14 por plantão de 12 (doze) horas; R$ 2.641,72 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas)	31-07-2026 até 30-12-2026.
192/2026	24/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**CARLOS JUNIOR TOEBE SILVA**	Contratação temporária de **Médico** para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024, de acordo com a Solicitação através do Ofício 820/2026/CPD/SMS/PMG com autorização da Secretária Municipal de Administração e Finanças	R$ 880,57 por plantão de 06 (seis) horas; R$ 1.761,14 por plantão de 12 (doze) horas; R$ 2.641,72 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas	31-07-2026 até 30-12-2026.
193/2026	25/08/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PROFUNDO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E LEGALIZADO (MODALIDADE CHAVE NA MÃO). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE BOMBEAMENTO COMPLETO, INCLUINDO: BOMBA SUBMERSA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS POR HORA. ACABAMENTO E REGULARIZAÇÃO:CONSTRUÇÃO DE LAJE SANITÁRIA EM CONCRETO AO REDOR DO POÇO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. REALIZAÇÃO DA COLETA DA ÁGUA E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA, ATESTANDO SUA QUALIDADE**	**R$ 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**	**Início em 25/08/2026 e término em 24/08/2027**

Guiratinga-MT, 31 de agosto de 2026.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL Nº. 049 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Juliano Berticelli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e as necessidades Administrativas;